



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 1030/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Autoriza sorteio visando acesso aos programas habitacionais municipais e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no dia 20 de janeiro de 2013, sorteio dos inscritos no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social, junto ao Fundo Municipal de Habitação, visando o acesso ao Programa “Casa Paulista”.

§ 1º. Participarão do sorteio todos os inscritos junto ao Fundo Municipal de Habitação, cadastrados até o dia 31 de outubro de 2012, desde que preencha os requisitos básicos, a saber:

- a. Comprovar residência no município há mais de cinco anos;
- b. Apresentar certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde, que comprove não ser proprietário de outra unidade habitacional;
- c. Não ser pessoa de família única;
- d. Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional do Estado ou Município.
- e.

§ 2º. Será feita uma triagem no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social, para eliminar do sorteio noticiado no caput deste artigo os inscritos que não preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, antes da data da realização do sorteio.

Art. 2º - O sorteio contemplará 12 (doze) lotes remanescentes do Jardim Renascer, constantes da Quadra 18 e os 224 (duzentos e vinte e quatro) lotes constantes do Jardim Prefeito Jonas Scaff.

§ 1º dentre os inscritos que preencherem os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 2º serão sorteados 236 (duzentos e trinta e seis), ficando estes aptos, obedecendo a ordem do sorteio, a receber um lote urbanizado constante do caput deste artigo.

§ 2º Iguamente serão sorteados 236 (duzentos e trinta e seis) suplentes, que formarão lista de espera, para ocupar os lotes previstos no caput deste artigo, caso haja desistência de contemplado titular ou esse não cumprir as exigências previstas no § 1º do artigo 1º e § 3º deste artigo.

§ 3º Os contemplados terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção e habitação de suas moradias, contado a partir da entrega da ordem de início, não sendo admitida em hipótese alguma a comercialização do lote ou transferência a terceiros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o sorteio através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 31 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal